



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 047/2025 – CLJRF/CFO/CASES

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal N° 023/2025, de 17 de novembro de 2025.

“RECOMENDA-SE AO PLENÁRIO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 023/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DA REGÊNCIA DE CLASSE AO VENCIMENTO BASE DOS TITULARES DO CARGO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Assistência Social, Educação e Saúde, através do **Memorando 074/2025 – CMA**, encaminhando a **MENSAGEM N° 025/2025 – GP**, anexo ao Projeto de Lei Complementar Municipal N° 023, de 17 de novembro de 2025 que “Dispõe sobre a incorporação da regência de classe ao vencimento base dos titulares do cargo de Professor da rede municipal de ensino”, para fins de análise e emissão de Parecer Final.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

Em reunião conjunta as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Assistência Social, Educação e Saúde, realizada em 02 de dezembro de 2025, procederam a apreciação do referido Projeto de Lei Complementar Municipal.

Quanto a análise do Projeto, as Comissões verificaram estar em conformidade com os dispostos no art. 74, incisos I, II e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, atendendo os princípios da legalidade, jurisdição, constitucionalidade, gramatical, lógico e financeiro do Projeto de Lei Complementar Municipal N° 023/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O objetivo do referido Projeto de Lei Municipal é a incorporação da regência de classe ao vencimento base dos titulares do cargo de professor da rede municipal de ensino, em consonância com os princípios constitucionais da educação e com as diretrizes nacionais e municipais acerca do tema.

Em continuidade e conformidade com a Mensagem n° 0025/2025, o referido projeto de Lei vem de encontro aos anseios dos Professores da Rede Municipal de Ensino, visando a melhora das condições do ensino e valorização da classe. Desse modo, com a incorporação da Regência de Classe, os valores incorporados passaram a integrar o vencimento base do professor, com reflexos nas demais verbas vinculadas ao cargo, tais como, licença-prêmio, 13° salário, férias e 1/3 de férias.

De acordo com o Parecer Jurídico n° 031/2025 – PROC/JUR/CMA, o referido Projeto de Lei Municipal está nos moldes da legalidade e constitucionalidade. Ressaltou a necessidade de resguardar o direito de revisão anual do vencimento-base da referida classe.

Desta forma e após análise da propositura em tese, os membros das Comissões supramencionadas deliberaram por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Municipal N° 023, de 17 de novembro de 2025 que “Dispõe sobre a incorporação da regência de classe ao vencimento base dos titulares do cargo de



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Professor da rede municipal de ensino”, com a seguinte ressalva da inclusão dos seguintes artigos ao Projeto de Lei Municipal N° 023, de 17 de novembro de 2025:

“Art. 4° É vedada a absorção, compensação, substituição ou redução dos percentuais incorporados referentes à Gratificação de Regência de Classe quando a aplicação dos reajustes decorrentes da atualização anual do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, devendo o reajuste do piso ser aplicado integralmente, independentemente da incorporação ora concedida.

Art. 5° A incorporação da gratificação de Regência de Classe ao vencimento-base dos profissionais do Magistério municipal não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizada para justificar a não aplicação do reajuste anual do Piso Nacional do Magistério, previsto na Legislação Federal vigente.

Art. 6° O reajuste anual deverá incidir sobre o vencimento-base já incorporado, garantindo-se a valorização contínua da carreira.

Parágrafo Único. Qualquer ato administrativo que tente compensar, substituir ou reduzir o reajuste anual obrigatório em razão da incorporação será considerado nulo de pleno direito.”

III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar Municipal N° 023 de 17 de novembro de 2025 que “Dispõe sobre a incorporação da regência de classe ao vencimento base dos titulares do cargo de Professor da rede municipal de ensino”.

Recomenda-se a alteração da redação de Lei Complementar para Lei Ordinária.

É o Parecer

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Votos favoráveis

Presidente Ver. Éber José da Silva _____

Relator Ver. Adílio Antônio de Lima _____

Membro Ver. Juvenal Belo da Hora _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro _____

Relator Ver. Marcos Antônio Alves Lima _____

Membro Ver. Éber José da Silva _____

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE:

Votos favoráveis

Presidente Ver. Adílio Antônio de Lima _____

Relator Ver. Daniel Nonato Paz _____

Membro Ver. Jonas Neves de Castro _____